



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações dos preços do gás e do transporte fixados nas tarifas, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS).

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando que até o momento, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2014-2019, e a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando que, para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a ARSESP emitiu a Deliberação 494, de 28 de maio de 2014, aprovando ajuste tarifário provisório até janeiro de 2015, de 4,7212% às margens de distribuição vigentes da COMGÁS, que foi calculado proporcionalmente ao ajuste provisório que seria aplicado por doze meses caso fosse mantida a data de 30 de maio de 2015 para a conclusão da revisão;

Considerando que, em face da necessidade de novo cronograma para a conclusão da revisão tarifária da Comgás, foi autorizado reajuste complementar através da Deliberação 534, de 10 de dezembro de 2014, de 2,333479%, para integralizar a variação do IGPM no período abril/2013 a abril/2014;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando Deliberação ARSESP Nº 574, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre o Termo de Ajuste K;

DECIDE:

Art. 1º - Proceder ao reajuste de 4,158328% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP Nº 534, de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo 1º - Esse percentual é constituído por:

I – Reajuste Tarifário Anual de 2015 de 2,730376%, calculado com base na variação acumulada do IGP-M de abril de 2014 a abril de 2015 de 3,550376%, descontado o fator de eficiência (Fator X) de 0,82%;

II – Resíduo remanescente de 1,390000%, como compensação da diferença de recita, corrigida pela SELIC, de índice provisório aplicado às margens de distribuição no período de 31 de maio de 2014 a 10 de dezembro de 2014, pela Deliberação ARSESP Nº 494;

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,997510/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,065223/m³;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,816707/m³;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,146330/m³;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ -0,007860/m³;

VI – Nos termos da Deliberação ARSESP Nº 211, de 03/03/2011 a parcela para redes locais é de R\$ 0,000756/m³;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 5º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 6º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2015.

Art. 7º – Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 07 DE MAIO DE 2015.

José Luiz Lima de Oliveira

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento
respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /05/2015

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS**

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	0,00 a 1,00 m ³	7,39	-
2	1,01 a 3,00 m ³	7,39	4,803457
3	3,01 a 7,00 m ³	7,39	2,227586
4	7,01 a 14,00 m ³	7,39	3,740583
5	14,01 a 34,00 m ³	7,39	4,172114
6	34,01 a 600,00 m ³	7,39	4,485106
7	600,01 a 1.000,00 m ³	7,39	3,851318
8	> 1.000,00 m ³	7,39	2,648000

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,701036/m³, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m³. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00m³, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	até 500,00 m ³	36,09	3,360497
2	500,01 a 2.000,00 m ³	36,09	3,222148
3	> 2.000,00 m ³	36,09	3,076103

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	0 - 0	28,78	-
2	0,01 a 50,00 m ³	28,78	3,879534
3	50,01 a 150,00 m ³	46,76	3,519802
4	150,01 a 500,00 m ³	82,73	3,281484
5	500,01 a 2.000,00 m ³	188,85	3,069183
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	870,54	2,728388
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	3.264,59	2,044893
8	> 50.000,00 m ³	8.660,58	1,936973

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	Até 50.000,00 m ³	177,74	2,008085
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	27.808,03	1,455456
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	46.346,73	1,393606
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	52.033,36	1,382234
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	75.276,77	1,358990
6	> de 2.000.000,00 m ³	116.294,53	1,338480

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,164764

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,085105

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,085105

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000,00 m ³	0,415719	0,409976
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,326471	0,321961
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,281050	0,277167
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,213493	0,210543
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,220693	0,217643
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,199758	0,196998
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,174791	0,172376
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,149821	0,147751
9	> 10.000.000,00 m ³	0,124271	0,122554

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento de R\$ 1,063489/m³ e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,007860/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,007860/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R\$ -0,007860/m³, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. *R\$ 0,998266/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
 - b. *R\$ 0,984474/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado e deverá observar o disposto na Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/2012.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Único	0,045992	0,045356

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 1,093640/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 1,078530/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	177,74	0,944596
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	27.808,03	0,391967
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	46.346,73	0,330117
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	52.033,36	0,318745
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	75.276,77	0,295501
6	> 2.000.000,00 m ³	116.294,53	0,274991

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
P_{GT} = conforme nota 3 supra.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 575
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	até 50.000,00 m ³	145,70	1,834250
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	22.794,08	1,381264
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	37.990,14	1,330565
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	42.651,43	1,321243
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	61.703,91	1,302191
6	> 2.000.000,00 m ³	95.325,91	1,285379

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável